



**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS**  
Companhia Aberta – CNPJ/MF 17.155.730/0001-64  
Sede Social: Avenida Barbacena, 1200, 18º andar – Belo Horizonte – MG

no montante de

**R\$ 900.000.000,00**

ISIN nº BRCMIGNPM018

Emissão autorizada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de dezembro de 2005, com as seguintes características:

- **Emissora:** Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
- **Nº de Séries:** Série única
- **Data de Emissão:** Para todos os efeitos é a data da efetiva subscrição e integralização das mesmas (“Data de Integralização”).
- **Valor Nominal Unitário:** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão.
- **Quantidade de Notas:** 90 (noventa)
- **Preço de Subscrição:** Será o Valor Nominal Unitário
- **Integralização:** À vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização
- **Forma:** Nominativas, admitido somente endosso em preto, de mera transferência de titularidade.
- **Garantia:** As Notas não contarão com qualquer tipo de garantia
- **Remuneração:** As Notas Promissórias renderão remuneração equivalente a taxa média diária de juros dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros de um dia, CDI “over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, acrescido de spread equivalente a 1,70% (um vírgula setenta por cento) ao ano, calculada e divulgada diariamente pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação (a “CETIP”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis”, por dias úteis corridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das Notas Promissórias desde a data de emissão até a data de vencimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = (VNe \times [(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}) - 1])$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios das Notas Promissórias devidos no vencimento final, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Notas na data de emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das taxas DI Over da data de emissão, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurados pela aplicação da seguinte fórmula;

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de taxas DI Over, sendo “nDI” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1$$

, onde: k = 1, 2, ..., n

$DI_k$  = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

dk = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI Over, sendo “dk” um número inteiro;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais; onde:

$$\text{Fator Spread} = \{(\text{spread}/100)+1\}^{n/252}$$

spread = spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais, definido como 1,7000% ao ano;

n = É o número de dias úteis entre a data do cálculo e a data de emissão, sendo “n” um número inteiro;

Observações:

- 1) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado entidade responsável pelo seu cálculo.
- 2) O fator resultante da expressão  $[(1 + TDI_k)]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais arredondamento;
- 3) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $[(1 + TDI_k)]$ , sendo que a cada fator diário acumula-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e a por diante até o último considerado.
- 4) Considera-se o resultado da multiplicação (“Fator DI” x “FatorSpread”) com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

- **Data de Emissão e Prazo de Resgate:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização das mesmas (“Data de Integralização”). O prazo de vencimento das Notas Promissórias será 180(cento e oitenta) dias, a contar da Data de subscrição.
- **Procedimento de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, sob regime de Garantia Firme, com a intermediação de instituições financeiras, de acordo com o seguinte critério: as Notas Promissórias serão colocadas junto a investidores considerados como qualificados nos termos da Instrução da CVM n.º 302, de 05 de maio de 1999 (“Instrução CVM n.º 302/99”) e da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM n.º 409/04”), conforme aplicável, preferencialmente para clientes do Coordenador, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os investidores qualificados que se manifestarem primeiro junto às instituições financeiras contratadas para intermediar a distribuição pública das Notas Promissórias
- **Negociação:** No mercado secundário, através do Sistema NOTA – administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro - ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP.  
**Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP**  
RJ - Av. República do Chile, 230 – 7º e 11º andares, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031 170  
SP -Rua Líbero Badaró, 425 – 24º andar, São Paulo – SP, CEP 01009 000  
[www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)
- **Local de Pagamento:** Na sede da Emissora, em Instituição Financeira contratada para esse fim, ou ainda através da CETIP, conforme o caso.
- **Vencimento Antecipado:** Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automaticamente e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração, conforme estabelecido acima, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Companhia na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
  - (i) mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora, salvo se por determinação legal, sem a prévia

- (ii) anuência do COORDENADOR;  
pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias, ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;
  - (iii) extinção, dissolução, liquidação ou decretação de falência da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
  - (iv) protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias, cujo valor individual ou agregado não pago ultrapasse o R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia ou suas subsidiárias, se for cancelado ou ainda se forem validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da obrigação;
  - (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Companhia e/ou de qualquer de suas subsidiárias, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
  - (vi) incorporação da Companhia por outra empresa, cisão ou fusão da Companhia, salvo se por determinação legal;
  - (vii) privatização da Companhia;
  - (viii) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Companhia e/ou por qualquer uma de suas subsidiárias;
  - (ix) se a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias deixar de pagar, injustificadamente, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar pela Companhia (ou qualquer de suas subsidiárias) segundo qualquer acordo da qual ela seja parte como mutuária ou avalista, envolvendo valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- **Resgate Antecipado:** A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias desde que haja anuência expressa dos titulares das mesmas, nos termos da legislação aplicável. No caso de resgate antecipado parcial, o mesmo se realizará mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976.
  - **Regime de Colocação** O Coordenador Líder prestará garantia firme para colocação de 90 (noventa) Notas Promissórias, com valor nominal unitário de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), perfazendo o montante de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).
  - **Prazo de Colocação** O Coordenador Líder deverá colocar as Notas Promissórias, na mesma data da publicação deste Anúncio de Início de Distribuição
  - **Locais de Aquisição das Notas:** Banco Itaú BBA S.A.– Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400 – 5º andar, São Paulo – SP  
Endereço eletrônico: [www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br).
  - **Coordenador Líder da Distribuição:** Banco Itau BBA S.A.– Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400 – 5º andar, São Paulo – SP  
Endereço eletrônico: [www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br).
  - **Banco Mandatário:** Banco Itaú S.A. – Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
  - **CVM:** CVM – RJ: Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar – Centro de Consulta  
Endereço eletrônico: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br).
  - **Inadequação da oferta a certos investidores:** O investimento em Notas Promissórias não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações de Notas Promissórias no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr riscos de crédito de empresas do setor elétrico.
  - **Público Investidor:** As Notas promissórias têm como público alvo investidores institucionais tais como instituições financeiras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e administradores de recursos de terceiros.
  - **Registro na CVM:** CVM/SRE/RNP/2006/001 em 02 de janeiro de 2006
  - **Data do início da Distribuição:** 27 de janeiro de 2006
  - **Contatos para Informações:** **Banco Itaú BBA S.A.**  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400 – 4º andar - São Paulo – SP, CEP 04538 132  
Eduardo Prado Santos  
Tel: 11 3708-8717  
Fax: 11 3708-8107  
[epsantos@itaubba.com.br](mailto:epsantos@itaubba.com.br)

Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig  
Avenida Barbacena, 1200, 18º andar – Belo Horizonte – MG  
Sr. Cristiano Corrêa de Barros  
Tel: 31 – 3299-4810  
Fax: 31- 3299-3790

▪ **Declarações:**

Nos termos da regulamentação aplicável, a Cemig é responsável pela veracidade das informações contidas neste Anúncio e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Cemig de acordo com o artigo 56 da ICVM nº 400, a qual foi assinada pelo Sr. Francisco Sales Dias Horta – Diretor Presidente em Exercício e Sra. Heleni de Mello Fonseca – Diretora de Gestão Empresarial.

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Cemig sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o artigo 56 da ICVM nº 400, a qual foi assinada pelos Srs. Sérgio Saurin – Vice-Presidente e Fernando Lunes – Diretor.

**“O registro da presente distribuição na comissão de valores mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste aviso, não implicando, por parte da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da companhia Emissora ou sobre as notas promissórias a serem distribuídas”.**

**“Maiores informações sobre a distribuição poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder ou na Comissão de Valores Mobiliários – CVM”.**

**"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembléia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública".**

Coordenador Líder

